PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 352/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES. BENS COMUNS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfab65bdbcd06b

RELATÓRIO

Trata o presente de análise jurídica da documentação preparatória elaborada pelo Município de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, com vistas à contratação, mediante Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de material escolar em forma de kits, destinados aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino municipal e ao corpo docente, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Foram submetidos à apreciação os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado em 28 de setembro de 2026 pela servidora responsável Miriam Elise Neitzke; Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do inciso I do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Termo de Referência (TR), contendo as condições gerais da contratação, o detalhamento do

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

objeto, os critérios de habilitação, o modelo de execução contratual e as demais cláusulas pertinentes; Formulário de Pesquisa de Preços (FPP), acompanhado da documentação comprobatória das consultas realizadas; e planilha de Cálculo Estimativo, constando os preços unitários e totais de cada kit escolar, com o somatório geral da contratação.

O objeto da licitação consiste na aquisição de oito tipos de kits escolares, diferenciados por faixa etária e nível de ensino, quais sejam: Kit Escolar 01 — Berçário (40 unidades, valor unitário de R$ 87,28); Kit Escolar 02 — Maternal I (70 unidades, R$ 102,09); Kit Escolar 03 — Maternal II e Pré-Escola (260 unidades, R$ 164,85); Kit Escolar 04 — Anos Iniciais, 1º ao 3º anos (295 unidades, R$ 215,47); Kit Escolar 05 — Anos Iniciais, 4º e 5º anos (200 unidades, R$ 217,50); Kit Escolar 06 — Anos Finais, 6º e 7º anos (230 unidades, R$ 239,67); Kit Escolar 07 — Anos Finais, 8º e 9º anos (170 unidades, R$ 246,51); e Kit Escolar 08 — Professor (95 unidades, R$ 142,41). O valor total estimado da contratação é de R$ 271.121,90, conforme apurado na planilha de cálculo e confirmado no TR e no ETP.

A modalidade licitatória proposta é o Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, por período de doze meses, com prazo de entrega improrrogável até 14 de janeiro de 2027. Registra-se, desde logo, que os documentos da fase preparatória apresentam divergência quanto ao critério de julgamento e à forma de adjudicação: o ETP faz referência ao Menor Preço por Lote, enquanto o Termo de Referência menciona o Menor Preço por Item, inconsistência que deverá ser sanada antes da publicação do instrumento convocatório.

O setor requisitante é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e os fiscais do contrato indicados são Edna Dallazem Côrte e Maria Julia Westerlon, sendo a gestão de contrato atribuída à servidora Maiara Bisol.

FUNDAMENTAÇÃO

A contratação em análise submete-se ao regime da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 045/2023, que regulamenta, no âmbito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfab65bdbcd06b

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

do Município de Rio das Antas, os procedimentos licitatórios e os instrumentos auxiliares previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

No que concerne à regularidade do planejamento, a documentação apresentada observa, em sua estrutura, as etapas exigidas pelo artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 para a fase de planejamento da contratação. O Documento de Formalização de Demanda indica com clareza o setor requisitante, o objeto, a justificativa de necessidade e os responsáveis pela fiscalização e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no referido dispositivo legal. O Estudo Técnico Preliminar aborda a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, as estimativas de quantitativos, o levantamento de mercado e a descrição da solução, cumprindo, em sua estrutura formal, os incisos do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que o ETP reconhece expressamente que a contratação não constava do Plano de Contratações Anual (PCA), situação que, embora admitida pelo diploma legal ante a identificação superveniente da necessidade, deverá ser tratada com atenção pela Administração, que poderá incluir a demanda em eventual atualização do PCA.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico encontra respaldo no artigo 6º, inciso XIII, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vez que os bens objeto da contratação são classificados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no artigo 83 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 99, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 045/2023, sendo justificada pela possibilidade de variação nos quantitativos de matrículas ao longo do exercício e pela conveniência de contratações futuras e parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração.

Contudo, constata-se divergência relevante entre os documentos da fase preparatória quanto ao critério de julgamento e à forma de adjudicação. O ETP faz referência ao Menor Preço por Lote, ao passo que o Termo de Referência menciona o Menor Preço por Item, sem que a opção adotada seja justificada de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfab65bdbcd06b

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

forma uniforme e suficiente. Essa inconsistência deve ser sanada antes da publicação do instrumento convocatório, mediante definição clara e expressa da sistemática pretendida, com a correspondente uniformização de todos os documentos da fase preparatória. Caso a Administração opte pela contratação conjunta em lote único, deverá a área técnica apresentar justificativa expressa, demonstrando as razões técnicas, econômicas, logísticas e operacionais da solução adotada, bem como sua compatibilidade com a preservação da competitividade do certame, em observância ao princípio previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência apresenta-se formalmente adequado, contendo a definição do objeto, o detalhamento técnico dos itens por meio do Anexo I, as condições de habilitação, o modelo de execução contratual, o prazo de entrega, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento, as penalidades aplicáveis, as condições da Ata de Registro de Preços e as disposições finais. As especificações técnicas dos itens, discriminadas no memorial descritivo integrante do TR, mostram-se suficientemente detalhadas para permitir a comparação objetiva entre as propostas.

Quanto à exigência de apresentação de amostras físicas de todos os kits previamente à homologação, trata-se de providência juridicamente admissível, desde que as condições para sua análise sejam estabelecidas mediante critérios objetivos, proporcionais e diretamente relacionados à qualidade e à segurança dos produtos, competindo à área técnica verificar se as certificações e especificações exigidas no memorial descritivo não se mostram excessivamente restritivas a ponto de comprometer a competitividade ou gerar fundamento para impugnação do edital.

Quanto à estimativa da contratação, verifica-se a existência de Formulário de Pesquisa de Preços acompanhado da documentação comprobatória das consultas realizadas, bem como memória de cálculo dos valores unitários e global, alcançando o montante estimado de R$ 271.121,90. A aferição da adequação mercadológica dos preços e da correção dos parâmetros empregados constitui matéria de natureza predominantemente técnica, competindo à unidade responsável certificar a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfab65bdbcd06b

atualidade, comparabilidade e representatividade das referências utilizadas, sem prejuízo da análise jurídica quanto à regularidade formal do procedimento.

O prazo de entrega, fixado até 14 de janeiro de 2027, é compatível com o calendário letivo e com a necessidade de disponibilização dos materiais antes do início do ano escolar. A determinação de entrega em remessa única, sob responsabilidade exclusiva da contratada quanto a frete, transporte e manuseio, distribui adequadamente os riscos contratuais, em consonância com o artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à gestão e à fiscalização, o TR designa nominalmente os servidores responsáveis, com indicação de contatos, atendendo ao disposto nos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021. As cláusulas sancionatórias preveem multa moratória de 0,5% ao dia, limitada a 30% do valor inadimplente, e multa por inexecução de até 30% sobre o valor contratual, além das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à sustentabilidade, o TR remete às especificações do ETP e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, atendendo ao artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021. A exigência de produtos com certificação ambiental e fabricados a partir de matéria-prima de origem reflorestada, constante do memorial descritivo, é compatível com as diretrizes de contratações sustentáveis vigentes. Não se identificam exigências de marcas ou modelos específicos, tampouco vedações à participação de microempresas e empresas de pequeno porte incompatíveis com o objeto, o que preserva a competitividade do certame e a isonomia entre os licitantes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, restringindo sua análise aos aspectos de legalidade e regularidade formal da contratação, sem adentrar em questões de natureza técnica, econômica ou de conveniência e oportunidade administrativa, opina pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento licitatório destinado à futura e eventual aquisição de kits de materiais escolares, mediante Pregão Eletrônico e Sistema de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfab65bdbcd06b

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Registro de Preços, com valor global estimado de R$ 271.121,90, desde que, previamente à publicação do instrumento convocatório, seja sanada a divergência existente entre os documentos da fase preparatória quanto ao critério de julgamento e à forma de adjudicação, uniformizando-se as referências relativas ao Menor Preço por Item, ao Menor Preço por Lote e à contratação em Lote Único, de modo a conferir coerência ao conjunto documental e segurança jurídica ao certame.

Caso seja mantida a opção pela contratação conjunta dos kits em Lote Único, recomenda-se que a área técnica apresente justificativa expressa e suficiente para o agrupamento, demonstrando as razões técnicas, econômicas, logísticas e operacionais da solução adotada, bem como sua compatibilidade com a preservação da competitividade. Recomenda-se, ainda, que as exigências relativas às amostras, às certificações e às especificações técnicas sejam mantidas somente quando justificadas pela área competente e estabelecidas mediante critérios objetivos, proporcionais e diretamente relacionados à qualidade e à segurança dos produtos, a fim de evitar restrições indevidas à competitividade do certame.

Deverão ser observadas, por ocasião das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e as demais formalidades pertinentes à realização da despesa, de acordo com a sistemática aplicável ao Sistema de Registro de Preços e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 045/2023 e demais normas aplicáveis.

Atendidas as ressalvas e recomendações acima, não se vislumbram óbices jurídicos ao regular prosseguimento do certame.

Registra-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica e foi elaborada com base nas informações e documentos constantes dos autos, não competindo a esta Assessoria Jurídica aferir aspectos de natureza técnica, econômica, contábil, financeira ou operacional, tampouco substituir as avaliações e decisões atribuídas aos setores competentes. Assim, a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela adequação das especificações, quantitativos, preços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfab65bdbcd06b

estimados, critérios técnicos e demais elementos próprios da contratação permanece a cargo dos respectivos agentes e unidades responsáveis, não implicando o presente parecer chancela ou assunção de responsabilidade por matérias estranhas à competência jurídica desta Assessoria.

É o parecer.

Rio das Antas, 2 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 02/10/2026 11:33:49

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfab65bdbcd06b

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br